



Terça-Feira, 08 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº 036/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Licitação sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 de 15 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação, constituída consoante a Portaria nº. 001/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2022 de 15 de fevereiro de 2022, **O presente certame tem por objeto Readequação, reforma e ampliação das dependências do CEPI, Centro de Educação Primeira Infância, conforme projetos e planilhas em Anexo.**

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: **4S CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Lote único, no valor total de **R\$ 1.284.600,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº 037/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 de 08 de fevereiro de 2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos da Frota Municipal de Altônia, lotados na Secretaria de Saúde.**

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: **GENTE SEGURADORA S/A**, no Lote único com o valor total de **R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de março de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº 1.819/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ANIMAIS – APA e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ANIMAIS - APA, localizada sito à Rodovia Castro Lima, lote 280, Gleba Ouro Verde, neste Município e Comarca de Altônia - PR, fundada no dia 20 de agosto de 2018, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Altônia, sob nº 12.679 sob nº Protocolo a A-04, folhas 285, do Livro A-15. Entidade de direito privado sem fins lucrativos e com objetivo social, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 40.023.028/0001-69, que tem como objetivo socorrer os animais desprotegidos, abandonados e maltratados.

Art. 2º. Para atingir os objetivos estatutários, a entidade poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, celebrar convênios com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, e outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº1.820/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Altônia
O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo;

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os

gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Altônia;

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Altônia;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Desenvolvimento Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

XI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Art. 4º O CMDM será composto por 6 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação;

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – 03 (três) integrantes titulares e respectivos suplentes, podendo ser representantes das políticas públicas de Saúde e Assistência Social, Poder Judiciário, Poder legislativo, Ministério Público, Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Educação.

Parágrafo único. A indicação dos três setores que farão parte do CMDM, será feita pelo executivo municipal, e, havendo a extinção de algum dos organismos elencadas no inciso I deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada, será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, podendo ser de entidades da sociedade civil organizada que tenham atuação na política de atendimento à mulher no município, Sindicatos, Associação de Moradores de Bairro, Grupos de Mulheres, Conselhos Municipais de Direito, Clubes de Serviços e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 7º As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências;

Art. 8º O CMDM reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente conforme o Regimento interno, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes;

Art. 9º As integrantes do CMDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Altônia;

Art. 10. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho;

Art. 11. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião;

Art. 12. As reuniões do CMDM poderão serem abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra;

Art. 13. A(o) presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 14. A(o) Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela (o) Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga;



Terça-Feira, 08 de março de 2022

Art. 15. A (o) Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada;

Art. 16. À(o) Secretária-Geral do CMDM compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM;

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto;

Art. 18. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso IV do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa credenciada pelo fabricante para fornecimento de peças originais e prestação de serviços para revisão programada de 60.000 Km, da Ambulância Renault, placas RHG 2F21 que está dentro do limite de garantia, no valor de R\$ 2.526,32 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**. Com a empresa: **OPEN VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 04.675.147/0001-32, com sede a Avenida Brasil, 1339 – Bairro São Cristóvão - CEP: 85.816-294, na Cidade de Cascavel, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 006.002.10300006.2.034.3390.30 – Material de Consumo 06.002.103020006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Altônia, 08 de março de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal
